



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº 1454



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes e Valuar Barros.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Eli Borges, Raimundo Moreira, Laurez Moreira e Paulo Sidnei.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Iderval Silva, Laurez Moreira e Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Josi Nunes, Valuar Barros e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Laurez Moreira, Sargento Aragão e Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Toinho Andrade, Valuar Barros(vice), Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva e Vicentinho Alves.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, José Augusto, Laurez Moreira, Eduardo do Dertins e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Laurez Moreira(vice), Hécio Santana, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes, Valuar Barros, Eduardo do Dertins e Fábio Martins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 53/2005

Palmas, 28 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 50/2005, versando sobre alterações na Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, que instituiu o Fundo de Modernização da Gestão Pública - FUNGESP.

A proposta tem por objetivo viabilizar a operacionalização do FUNGESP, de extrema importância para a realização de projetos, programas e ações voltadas à modernização da gestão pública estadual.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Altera a Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “d” do inciso II e o § 1º, ambos do art. 2º da Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – as provenientes de:

.....

.....

d) quitação dos débitos referentes aos servidores inscritos na dívida ativa decorrentes de recebimentos salariais indevidos por parte dos servidores;

.....

.....

§ 1º. O FUNGESP, integrando a proposta orçamentária do Poder Executivo, é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM, utilizando a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

.....”

Art. 2º. O inciso I do art. 6º da Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido da alínea “f”:

“Art. 6º

.....

I-

f) administrar e ordenar as despesas do FUNGESP;

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. São revogados, na Lei 1.594, de 4 de julho de 2005:

I - a alínea “c” do inciso II e o inciso III do art. 2º;

II - o inciso IV do art. 5º;

III - as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e o inciso II do art. 6º;

IV - os arts. 7º e 10.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 54/2005

Palmas, 28 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 51/2005, versando sobre alterações na Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002, que autorizou o Poder Executivo instituir a Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Importa evidenciar que, com a medida proposta, pretende-se democratizar o acesso ao crédito para pessoas físicas, ampliando as oportunidades de desenvolvimento do Estado.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Altera a Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002, que autorizou a instituição pelo Poder Executivo da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o inciso V ao § 1º do art. 4º da Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002, e alterada a redação do § 2º desse mesmo artigo, na forma que segue:

“Art.4º

.....

§1º

.....

V – pessoa física, de 100%.

§ 2º. O porte das empresas e as condições de concessão de financiamento a pessoas físicas são definidos no Estatuto da Agência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de outubro de 2005.

Art. 3º. É revogado o inciso VII do art. 6º. da Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N° 55/2005

Palmas, 28 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 52/2005, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almas área de terreno urbano e acessões.

A doação compreende, além do terreno situado na Avenida São João, Setor Norte, na Cidade de Almas, uma casa de alvenaria, com 185,00m² de área construída, onde a Prefeitura Municipal de Almas funciona desde o ano de 2001.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N° 52/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almas área de terreno urbano e respectivas acessões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Almas duas áreas de terreno urbano, compreendendo os lotes 12 e 13 da Quadra 14, Setor Norte, na Cidade de Almas, medindo 720,00m², com as respectivas acessões, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“24,00m de frente para a Avenida São João; 24,00m de fundo para o lote 14; 30,00m na lateral Oeste para a Praça da República e 30,00m na lateral Leste para o lote 11”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à sede da Prefeitura Municipal de Almas.

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação, o imóvel e as acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N° 56/2005

Palmas, 29 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em

regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 53/2005, que versa sobre a instituição da Agência de Desenvolvimento Turístico.

O Estado do Tocantins se insere no contexto ecoturístico nacional, não só pela beleza de seus cenários, mas, também, em razão da sua singularidade. Situado em território de transição entre os ecossistemas do cerrado, do semi-árido, do pantanal e da Amazônia, a diversidade paisagística do Tocantins é marcante e muito admirada. Essas qualidades proporcionam ao turismo tocantinense condições naturais de exploração.

A Agência de Desenvolvimento Turístico objetiva promover e sustentar o turismo no Estado, instrumentalizando as políticas de investimentos do Estado nesse setor.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N° 53/2005

Institui a Agência de Desenvolvimento Turístico, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Agência de Desenvolvimento Turístico, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Agência de Desenvolvimento Turístico tem por finalidade promover e sustentar o turismo no Estado, observando suas potencialidades e singularidades, para a formatação e comercialização dos produtos e estruturação dos serviços turísticos em nível regional, nacional e internacional.

Art. 3º. Compete à Agência de Desenvolvimento Turístico:

I – desenvolver, de forma sustentável, o turismo no Estado, através de suas regiões turísticas, proporcionando condições às prefeituras e comunidades locais, de realizarem ações estratégicas do plano estadual de turismo;

II – executar a política estadual de incentivo ao turismo, visando ordenar, regulamentar, normatizar e incentivar investimentos no setor;

III – proporcionar o crescimento e fortalecimento do turismo, visando aumentar a geração de renda, o mercado de trabalho e a melhoria das condições de vida da população;

IV – incentivar a participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;

V – fomentar o desenvolvimento do turismo no Estado, promovendo eventos nas regiões turísticas, com divulgação em nível local, regional, nacional e internacional, de acordo com a vocação turística de cada município;

VI – planejar e desenvolver programas e projetos em conjunto com organismos públicos e privados, com

objetivo de desenvolver empreendimentos turísticos no Estado;

VII - capacitar e apoiar os municípios para gestão dos serviços de turismo, de acordo com as suas potencialidades e estruturas;

VIII - participar de projetos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e promover o intercâmbio com os demais órgãos de turismo municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IX - pesquisar e captar fontes de recursos junto ao governo federal, e demais organismos internacionais, públicos ou privados, para fomentar as atividades turísticas no Estado;

X - gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;

XI - promover:

a) a integração das políticas de turismo com as demais políticas estaduais, em especial as relativas ao meio ambiente;

b) os produtos e roteiros da participação em eventos regionais, nacionais e internacionais.

XII - manter banco de dados de atividades turísticas, para divulgar e promover novos empreendimentos;

XIII - garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos, e contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Estado, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos em turismo;

XIV - planejar, coordenar e acompanhar a política e ações de ecoturismo.

Art. 4º. A Agência de Desenvolvimento Turístico poder celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. São recursos da Agência de Desenvolvimento Turístico os provenientes:

I - das dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;

II - das dotações orçamentárias da União destinadas a investimentos em turismo no Estado;

III - de auxílios e subvenções;

IV - de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

V - da remuneração dos serviços prestados;

VI - de operações financeiras realizadas.

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado abrir créditos especial e adicional necessários ao funcionamento da Agência de Desenvolvimento Turístico.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, promove as modificações necessárias para adequar a Agência de Desenvolvimento Turístico aos interesses supervenientes da Administração Pública, em especial quanto à competência e atribuição, vinculação, denominação e estrutura operacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 57/2005

Palmas, 29 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 54/2005 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA para o ano de 2006.

Os compromissos assumidos com o progresso e bem-estar do cidadão tocantinense impõem gestão acurada do PPA.

Assim sendo, a propositura apresenta novos valores para algumas ações do Plano Plurianual, incorporando reajustes provocados por mudanças circunstanciais, garantindo, conseqüentemente, a qualidade na execução das ações governamentais.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 54/2005

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o ano de 2006 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovada a Revisão do Plano Plurianual com ajustes necessários à sua execução no biênio 2006-2007.

Art. 2º. A revisão do Plano Plurianual para o ano de 2006 consta dos seguintes anexos a esta Lei:

I – Anexo – Macroobjetivos, Estratégias e Diretrizes;

II – Anexo – Problemas Identificados nos Encontros Regionais;

III – Anexo – Programas e Ações;

IV – Anexo – Estratégia de Implementação dos Programas.

Parágrafo único. Os macroobjetivos, as estratégias, as diretrizes, os programas, as ações e as metas seguem os princípios contidos no Plano Plurianual aprovado pela Lei 1.430, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Os valores previstos nesta Lei são orçados na conformidade dos preços vigentes em julho de 2005.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo são atualizados na forma da Lei 1.620, de 31 de outubro de 2005.

Art. 4º. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2006, são as estabelecidas na forma do Anexo V a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência; 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 58/2005

Palmas, 29 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, na conformidade da Constituição do Estado, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei nº 55/2005.

O Projeto estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, estabelecendo o Programa de Trabalho, que compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

A proposta é fiel às diretrizes orçamentárias de 2006, na conformidade da anexa Exposição de Motivos nº 2, de 21 de novembro de 2005, do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 55/2005

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento:

I – fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta;

III – de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2004-2007.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 3.199.612.442,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

I – R\$ 2.001.999.261,00 de Recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;

II – R\$ 221.155.235,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III – R\$ 176.258.123,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica oriundos das fontes:

a) Convênios;

b) Operações de Crédito Internas e Externas;

c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Externas;

d) Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP;

e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

f) Transferências do Salário Educação;

g) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;

h) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico;

i) Cota-Parte de Compensações Financeiras.

IV – R\$ 800.199.823,00 de Recursos de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos a esta Lei, é estimada como segue:

Quadro I – Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	2.694.345.942,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	2.574.338.532,00
Receita Tributária	872.630.395,00
Receita de Contribuição	25.000,00
Receita Patrimonial	28.303.000,00
Receita de Serviços	31.000,00
Transferências Correntes	1.655.398.357,00
Outras Receitas Correntes	17.950.780,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	120.007.410,00
Operações de Crédito	25.524.084,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	94.183.326,00
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)	800.199.823,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES	493.341.955,00
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	306.857.868,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.067.680.487,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	426.865.278,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(294.933.323,00)
TOTAL	3.199.612.442,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total corresponde a R\$ 3.199.612.442,00, observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, e contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.479.167.388,00;

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 717.765.054,00;

III – Orçamento de Investimento no valor de R\$ 2.680.000,00.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes:

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREIRO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	80.553.862,00	824.084,00		81.377.946,00
1.1 - Assembléia Legislativa	45.550.000,00	-	-	45.550.000,00
1.2 - Tribunal de Contas	35.003.862,00	824.084,00	-	35.827.946,00
2. PODER JUDICIÁRIO	101.314.253,00	3.600.000,00		104.914.253,00
2.1 Tribunal de Justiça	101.314.253,00	3.600.000,00	-	104.914.253,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	46.524.040,00	500.000,00		47.024.040,00
3.1 - Procuradoria Geral de Justiça	46.524.040,00	500.000,00	-	47.024.040,00
4. PODER EXECUTIVO	1.134.891.536,00	392.489.274,00		1.527.380.810,00
4.1 Governadoria	188.906.448,00	9.200.000,00	-	198.106.448,00
4.1.1 Gabinete do Governador	39.259.178,00	-	-	39.259.178,00
4.1.2 Vice Governadoria	564.000,00	-	-	564.000,00
4.1.3 Casa Civil	3.104.346,00	-	-	3.104.346,00
4.1.4 Polícia Militar do Estado do Tocantins	111.433.832,00	5.450.000,00	-	116.883.832,00
4.1.5 Controladoria Geral do Estado	1.833.346,00	-	-	1.833.346,00
4.1.6 Representação do Estado	2.735.692,00	-	-	2.735.692,00
4.1.7 Procuradoria Geral do Estado	14.082.054,00	-	-	14.082.054,00
4.1.8 Casa Militar	1.974.000,00	-	-	1.974.000,00
4.1.9 Corpo de Bombeiros	7.700.000,00	2.750.000,00	-	10.450.000,00
4.1.10 Defensoria Pública	8.220.000,00	1.000.000,00	-	9.220.000,00
4.2 - Secretaria da Comunicação	23.154.111,00	-	-	23.154.111,00
4.3 - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	12.496.032,00	21.805.550,00	-	34.301.582,00
4.4 - Secretaria do Esporte	27.717.897,00	830.000,00	-	28.547.897,00
4.5 - Secretaria da Cidadania e Justiça	13.714.869,00	1.200.000,00	-	14.914.869,00
4.6 - Secretaria de Ciência e Tecnologia	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
4.7 - Secretaria do Governo	17.690.934,00	-	-	17.690.934,00
4.8 - Secretaria da Administração	9.925.457,00	102.180,00	-	10.027.637,00
4.9 - Secretaria da Fazenda	70.700.000,00	1.550.000,00	-	72.250.000,00
4.10 - Secretaria da Educação e Cultura	216.199.905,00	249.430.044,00	-	465.629.949,00
4.11 - Secretaria da Segurança Pública	60.721.856,00	7.916.000,00	-	68.637.856,00
4.12 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.584.017,00	3.255.500,00	-	22.839.517,00
4.13 - Secretaria da Indústria e Comércio	5.720.934,00	1.500.000,00	-	7.220.934,00
4.14 - Secretaria da Infra-Estrutura	35.619.157,00	15.500.000,00	-	51.169.157,00
4.15 - Secretaria dos Recursos Hídricos	10.512.897,00	62.650.000,00	-	73.162.897,00
4.16 - Secretaria do Trabalho e Ação Social	21.464.532,00	6.500.000,00	-	27.964.532,00
4.17 - Secretaria da Juventude	11.416.000,00	-	-	11.416.000,00
4.18 - Administração Geral do Estado (SEFAZ)	388.226.490,00	11.000.000,00	-	399.226.490,00
4.19 - Programação Especial do Estado (SEPLAN)	120.000,00	-	-	120.000,00
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DIRETA	20.000.000,00			20.000.000,00
SUBTOTAL DIRETA	1.383.283.891,00	397.413.358,00		1.780.697.049,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREIRO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)	616.035.570,00		800.199.823,00	1.416.235.393,00
6.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	150.000,00	150.000,00
6.2 FUNJURIS	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00
6.3 Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	1.300.000,00	1.300.000,00
6.4 FUNCESAF	-	-	350.000,00	350.000,00
6.5 FUNDES	-	-	33.400.000,00	33.400.000,00
6.6 PRODIVINO	2.327.383,00	-	160.000,00	2.487.383,00
6.7 AD TO	1.838.897,00	-	-	1.838.897,00
6.8 FUNPM	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
6.9 FUNFARD-PM	500.000,00	-	-	500.000,00
6.10 Agência de Hab. e Desenvolvimento Urbano do TO	4.337.794,00	-	37.000.000,00	41.337.794,00
6.11 Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	-	6.900.000,00	6.900.000,00
6.12 Fundo de Apoio a Moradia Popular	-	-	1.200.000,00	1.200.000,00
6.13 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	100.000,00	100.000,00
6.14 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	100.000,00	100.000,00
6.15 NATURATINS	9.287.569,00	-	5.200.000,00	14.487.569,00
6.16 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	-	480.000,00	480.000,00
6.17 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	30.000,00	-	240.000,00	270.000,00
6.18 Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	-	600.000,00	650.000,00
6.19 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	10.438.500,00	-	4.441.000,00	14.879.500,00
6.20 FUNCASE	2.300.000,00	-	-	2.300.000,00
6.21 Fundo de Previdência do Tocantins	1.091.588,00	-	154.736.000,00	155.827.588,00
6.22 Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	40.045.000,00	40.045.000,00
6.23 Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	193.000,00	193.000,00
6.24 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
6.25 Fundação Cultural	6.842.243,00	-	2.588.364,00	9.430.607,00
6.26 Fundo Estadual de Saúde	263.166.607,00	-	166.613.500,00	429.780.107,00
6.27 Agência Estadual de Saneamento	3.416.449,00	-	8.301.000,00	11.717.449,00
6.28 Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	300.000,00	300.000,00
6.29 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	620.000,00	620.000,00
6.30 DETRAN	-	-	19.300.000,00	19.300.000,00
6.31 ADAPEC	15.906.450,00	-	1.000.000,00	16.906.450,00
6.32 RURALTINS	17.338.409,00	-	18.663.000,00	36.001.409,00
6.33 ITERTINS	4.927.383,00	-	2.730.000,00	7.657.383,00
6.34 FUNPEC	-	-	4.100.000,00	4.100.000,00
6.35 JUCETINS	1.185.794,00	-	2.110.000,00	3.295.794,00
6.36 PROSPERAR	-	-	1.900.000,00	1.900.000,00
6.37 IPEM	640.000,00	-	1.700.000,00	2.340.000,00
6.38 Agência de Turismo	2.540.000,00	-	5.210.959,00	7.750.959,00
6.39 DERTINS	231.302.204,00	-	263.316.204,00	494.620.204,00
6.40 FEAS	31.868.300,00	-	6.100.000,00	37.968.300,00
6.41 FECA	1.700.000,00	-	5.950.000,00	7.650.000,00
6.42 Fundo Social de Solidariedade	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
SUBTOTAL INDIRETA	616.035.570,00		800.199.823,00	1.416.235.393,00
TOTAL GERAL	1.999.319.261,00	397.413.358,00	800.199.823,00	3.196.932.442,00

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar,

em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o *parágrafo único* do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em regime de execução especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV – realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

§ 1º. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

§ 2º. Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não conterão limites.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 8º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no Anexo II, a esta Lei é estimada em R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais), e a despesa fixada em igual valor, com o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e Fontes:

R\$ 1,00

Empresas	Recursos Ordinários	Recursos de Outras Fontes	Total
MINERATINS	1.680.000,00	-	1.680.000,00
Agência de Fomento	1.000.000,00	-	1.000.000,00
TOTAL	2.680.000,00	-	2.680.000,00

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2005

"Revoga artigos 67-A e 67-B da Constituição Estadual"

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 67-A e 67-B da Constituição do Estado.

Art. 2º. Esta proposta de emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2005.

JOSÉ AUGUSTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A revogação dos artigos 67-A e 67-B, põe a Constituição Estadual em harmonia com a Constituição Federal, conforme se observa nesta justificativa a seguir delineados.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMENDA Nº 09, DE 05/12/2000, ARTIGOS 67-A e 67-B, AFRONTA AO ARTIGO 1º, 18 e 19 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Constituição do Estado do Tocantins recebeu, por força da emenda nº 09, de 5 de dezembro de 2000, o Capítulo III, sob a rubrica "Da Limitação dos Subsídios e outras Despesas", contendo os artigos 67-A e 67-B, fixando limites para os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Após a vigência da referida emenda, o Tribunal de Contas

passou a impor multas aos gestores municipais que ordenaram despesas em desacordo com o artigo 67-A e 67-B da Constituição Estadual, inclusive imputando-lhes débitos através dos respeitáveis acórdãos que ordenavam a devolução do dinheiro recebido a título de subsídio em desconformidade com referidos dispositivos constitucionais.

De ressaltar, que o pleito expressa a vontade de 100% (cem por cento) dos Prefeitos tocantinenses, que confiam nas lideranças maiores para resgatar-lhes a dignidade do cargo, o reconhecimento da importância de suas existências no cenário republicano e no contexto político do Estado do Tocantins, em que estão inseridos.

Senhor Presidente, nobres Pares,

Chamamos a atenção para o fato de que, as decisões que lhes afetam diretamente não podem ser tomadas sem que das discussões tomem parte, sob pena de se verem tratados como insignificantes, despidos de importância ou peso político no cenário estadual.

É que a realidade é outra. Integram a classe política do Estado e como tais esperam ser vistos por nós, pelo Governo e demais autoridades. Administram os problemas básicos da comunidade, aqueles que somente por via indireta chegam às portas do Executivo e Legislativo Estadual. É o doente que precisa ser atendido, à míngua de escassez de infra-estrutura nos hospitais ou postos de saúde municipais. É o sem teto, que todos os dias procura as portas da Prefeitura ou a casa do Prefeito, implorando uma solução para seu problema de moradia. É a polícia, que, para manter funcionando as instalações da Delegacia, procura o Prefeito para viabilizar a aquisição de materiais básicos, como: produtos de limpeza, papéis de expedientes, etc.

E por aí segue, numa infundável anotação de ocupações diárias, que atinge os Prefeitos, para dar suporte político e administrativo ao Governador do Estado e assegurar a confiança do eleitorado nas nossas bases eleitorais, sem descuidar do compromisso de trabalhar para minorar os problemas de sua comunidade. Portanto, esperam deste Parlamento o reconhecimento de sua importância, chamando-os a participar de discussões no que respeita à tomada de decisões que lhes atinjam direta ou indiretamente.

Neste contexto, a aprovação da Emenda nº 09 à Constituição do Estado do Tocantins representou grave violação do pacto federativo, elevado pela Magna Carta ao status de Cláusula Pétrea, que não pode ser abolida nem mesmo pelo Congresso Nacional, ainda, que pela totalidade dos votos de seus membros (CF, art. 60, parágrafo 4º, I). Não se admite, sequer, a tramitação de proposta de emenda tendente a abolir referido princípio e norma constitucional. Quando da aprovação da Emenda nº 09, esta Casa de Leis, ferindo o pacto federativo, suprimiu a autonomia municipal e impôs gravame aos administradores, que passaram a conviver com o incômodo das rejeições de contas por decisão do Tribunal de Contas.

O Municipalismo tocantinense foi esmagado. Agora, tendo em vista um cenário político com atenção direcionada, dentre os vários focos aos problemas enfrentados nos entes federativos menores, ecoa o clamor de todos os gestores, sem exceção, para requerermos através do voto de Vossas Excelências, seja feito tramitar esta Emenda à Constituição Estadual, tendente a revogar, para todo o sempre, os artigos 67-A e 67-B, restabelecendo a ordem constitucional fixada pelo soberano Poder Constituinte Originário, em 1988.

A Constituição Federal assegurou, de forma definitiva e imutável, a existência em nosso País, de um Estado Democrático de Direito, expressão que supera o velho conceito de Estado de

direito, para acrescentar um elemento a mais, de grande importância, que é a democracia.

Com esta visão todas as esferas de governo, todos os comandos políticos que operam neste cenário constitucional, devem procurar dar efetividade e cumprimento às disposições contidas na Lei Maior, atentando-se com especial carinho, para o conteúdo do primeiro artigo da Carta Magna, que reconhece e assegura a existência de uma união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para formação da República.

A Carta Política da República reconheceu a Federação como o resultado da união indissolúvel ressaltando, com isso, a importância e autonomia de cada ente federado. Preferiu falar em união indissolúvel ao invés de submissão. Com isso, cada ente da federação, seja ele Estado-Membro, Distrito Federal ou Município, submete-se ao império das Leis, agindo com absoluta independência e autonomia, dentro das esferas e limites de competência que lhes traçou o Constituinte originário, através da Constituição Federal.

Neste mesmo trilho de normatização, o artigo 18 da Constituição Federal, inserido no Título III, que cuida da Organização do Estado, proclama no Capítulo I, sob a rubrica “Da Organização Político-Administrativa”:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, todos termos desta Constituição”.

“...todos autônomos todos termos desta Constituição”. Embora desnecessário, foi incisivo o Constituinte em ressaltar a autonomia dos entes que integram o federalismo brasileiro, ressaltando que o exercício desta autonomia será feito nos “termos desta Constituição” (CF, art. 18, última parte).

Assim, do artigo 20 ao artigo 24, a Constituição cuidou da organização da União. Do artigo 25 ao artigo 28, fixou as regras bases para a organização dos Estados. Reservou os artigos 29 a 31, para regular a vida dos Municípios, assunto que interessa no momento, dada a relevância do tema em estudo.

Com efeito, dispõe o artigo 29 da Constituição Federal:

“Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”.

“Inciso V. Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I”.

O *caput* do artigo 29 remete a regência da vida dos Municípios para o que dispuser as respectivas Leis Orgânicas, observando-se os princípios contidos na Constituição Federal e Estadual. Dentre os princípios que devem ser observados destaca-se o da República Federativa formada pela União indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, sem descuidar de suas autonomias, nos termos da Constituição Federal.

Quando tratou do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, o Constituinte mandou que observasse apenas as limitações contidas na própria Constituição Federal, especificando quais dispositivos, remetendo o legislador municipal para os artigos 37, XI, 39 parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I.

Nenhuma alusão foi feita à observância do que dispusesse a Constituição Estadual, deixando claro que, respeitando os limites contidos nos artigos 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, o legislativo municipal é soberano. Qualquer ingerência do Estado-Membro neste assunto constitui grave violação da ordem jurídica, do princípio republicano, do pacto federativo, da autonomia dos entes federados, da autonomia dos Municípios. O grau de gravidade desta violação é tão intenso, que a Constituição Federal sancionou com a possibilidade de intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, “a” e “c”).

O artigo 37, X, XI da Constituição Federal, que fixa o limite de remunerações, manda observar, como limite remuneratório, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“*Caput*” com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 – DOU 05/06/98)”

“X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo quarto do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 – DOU 05/06/98)”

“XI – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 – DOU 31/12/2003)”.

O parágrafo 4º do artigo 39 manda observar o regime de parcela única, vedando a inserção de acréscimos sob outras rubricas.

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Parágrafo 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI”.

Os artigos 150 e 153 fixam regras de tributação, não interessando ao presente estudo, que se limita reconhecer a competência exclusiva do Município para legislar sobre a matéria.

Senhor Presidente, nobres Pares,

Postas estas considerações, é juridicamente correto concluir que a Emenda nº 09 à Constituição do Estado do Tocantins, datada de 5 de dezembro de 2000 é inconstitucional, porque a matéria ali tratada está inserida no rol das competências reservadas, com exclusividade, aos Municípios, através de seus legislativos. Nenhuma competência legislativa sobre o assunto, ainda que concorrente ou residual, foi deferida aos Estados, razão pela qual, qualquer ingerência é absolutamente despida de amparo da Constituição Federal.

O sentido da submissão da Lei Orgânica dos Municípios aos princípios estabelecidos na Constituição do Estado não pode traduzir condenável misonéismo constitucional, que faz abstração de dois dados novos e incontornáveis do trato do Município da Lei fundamental de 1988: explicitar o seu caráter de “entidade infra-estatal rígida” e, em consequência, outorgar-lhe o poder de auto-organização, substantivado, no art. 29, pelo ato de votar a própria lei orgânica. A Constituição da República fixou ela mesma os parâmetros limitadores do poder de auto-organização dos Municípios e excetuados apenas aqueles que contém remissão expressa ao direito estadual (art. 29, VI, IX e X) – a Constituição do Estado não os poderá abrandar nem agravar.

Neste sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.112, proposta pelo Partido Social Trabalhista – PST, questionando o dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que continha semelhante regulamentação, deferiu liminar, para suspender os artigos da Constituição Estadual que normatizava sobre subsídio de Prefeitos e Vice-Prefeitos:

“O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação direta, a eficácia da Emenda Constitucional nº 11/1999 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o senhor Ministro Celso de Mello – Plenário, 11.05.2000 – Acórdão” (DJ 18.05.2001)

Referida ADIN foi julgada procedente e o acórdão foi publicado no Diário da Justiça no dia 28 de junho de 2002, com a seguinte redação:

“O Tribunal julgou prejudicada a ação direta relativamente aos preceitos da Emenda Constitucional nº 11, de 25 de maio de 1999, do Estado do Rio de Janeiro, alusivos aos subsídios dos Vereadores. E, no mais, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade, no caput do artigo 347 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação da Emenda Constitucional Estadual nº 11/99, da expressão “do Prefeito e do Vice-Prefeito”; da expressão “o subsídio máximo do Prefeito e do Vice-Prefeito corresponderá a x% do subsídio percebido pelo Governador do Estado”, constante nos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º, com os percentuais em cada um enunciado; e, no artigo 2º, da oração “a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito(...) de acordo com a remuneração percebida atualmente pelo Governador do Estado”, tudo nos termos do voto do relator. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os senhores Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, Presidente. Presidência do senhor

Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. – Plenário, 15/05/2002. – Acórdão”. (DJ 28.06.2002)

Em que pese a flagrante inconstitucionalidade da guereada emenda nº 09 à Constituição do Estado e a insistente arguição dos Prefeitos, quando autuados pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, este vem, peremptoriamente decidindo pela imposição de multas, maculando suas contas, sem uma razão jurídica para tanto, especialmente porque as decisões daquela Corte de Contas estão embasadas em dispositivo constitucional inconstitucional.

Obviamente, ainda que se opere a revogação ora pretendida, os gestores que exerceram seus mandatos nos últimos quatro anos terão problemas, carecendo, no mais das vezes, de recorrer ao Poder Judiciário, para obter a declaração do óbvio, de que a referida emenda é inconstitucional e, portanto, inaplicável.

Senhor Presidente, nobres Pares,

Não se trata de defender a existência de subsídios altos, ou levantar bandeiras de moralização no que tange aos gastos com pagamentos de agentes políticos na esfera municipal, ou de invocar qualquer outro argumento hipócrita. Ao contrário, o que se pretende é tão somente que a Constituição seja cumprida e a autonomia municipal resguardada, para não se avolumar os já gritantes problemas enfrentados pelos Prefeitos Municipais, na gerência de seus Municípios.

Os gestores precisam ficar livres dos incômodos de ver suas contas rejeitadas, multas aplicadas, decisões para devolver dinheiro, emanadas do Tribunal de Contas, expondo sua reputação ao escárnio da população leiga, que sem conhecimento técnico para aferir o acerto ou erro da decisão, passa a ter seu Prefeito como um malversador de dinheiro público, situação que se repete no âmbito do Poder Legislativo, composto, no mais das vezes de Vereadores leigos, nem sempre assessorados por profissionais competentes.

Obviamente, não se pretende, com o resgate da autonomia municipal, sua desvinculação dos princípios contidos na Constituição do Estado, que, de igual forma, é merecedora do mesmo respeito, e que, certamente, não será violada. A união indissolúvel dos Estados, do Município e do Distrito Federal, preservando suas autonomias, nos termos da Constituição Federal (art. 18, última parte), será reforçada pelo respeito às respectivas competências. O presente pleito visa revogar a Emenda nº 09 à Constituição do Estado, devolvendo e restabelecendo a autonomia dos Municípios, dentro de esferas de competências.

Senhor Presidente, nobres Pares,

Com toda certeza afirmo que o nosso Governador o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, também estará sensível as mudanças aqui propostas.

Me baseio para tanto no histórico político do Governador, por ser ele um democrata convicto e, tem feito uma administração moderna, arrojada e transparente, fundamentada nos princípios éticos, morais e constitucionais, respeitando e convivendo harmonicamente com os demais Poderes, utilizando de todo o seu potencial e inteligência, para garantir o desenvolvimento sustentável em todos os níveis do Estado do Tocantins, más com o foco principal voltado para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Reafirmo com segurança, que o Senhor Governador, terá muita alegria em ver a presente PEC (Proposta de Emenda Constitucional), aprovada e promulgada por esta Augusta Casa de Leis.

Desta forma estaremos corrigindo uma distorção inserida na

nossa Constituição e, com isso devolveremos a autonomia política e administrativa aos legislativos municipalistas.

Estas são as razões e os fundamentos que devemos conser-
tar em nossa Constituição Estadual, respaldados pelas assinaturas que acompanham esta proposição.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2005.

JOSÉ AUGUSTO
Deputado Estadual

Ata das Sessões Plenárias

Ata da 118ª. Sessão Ordinária

Ata da Centésima Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, no Plenário desta Casa de leis, nesta Capital; presidida pelo senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputado: Angelo Agnolin, Primeiro-Secretário e João Oliveira, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputado: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Walfredo, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Hélcio Santana, Iderval Silva, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão e Vicentinho Alves. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Fabion Gomes, Manoel Queiroz, Palmeri Bezerra e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 63, de autoria do Senhor Deputado Laurez Moreira, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça de Gurupi”; Projeto de Lei número 64, de autoria do Senhor Deputado Iderval Silva, que “Estabelece a obrigatoriedade da exibição de informe publicitário, nas salas de cinema localizadas no âmbito do Estado do Tocantins, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas ilícitas” e Projeto de Lei número 65, de autoria do Senhor Deputado Manoel Queiroz, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Apoio às Ações de Saúde, Ensino e Pesquisas do Estado do Tocantins”. Não havendo matéria a apresentar, passou-se às Comunicações. Os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 2.113, 1.982, 1.991, 1.994, 2.024 e 2.039, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

ATA DA 119ª. SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da Centésima Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de

Leis, nesta Capital; assumiu a Presidência o Senhor Deputado César Halum, que deixou de abrir a Sessão por falta de quorum, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Eli Borges, José Santana, Júnior Coimbra e Vicentinho Alves. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

ATA DA 120ª. SESSÃO ORDINÁRIA

5ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 22 de novembro de 2005

Ata da Centésima Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Júnior Coimbra, Primeiro-Secretário e João Oliveira, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Hélcio Santana, Iderval Silva, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Estava ausente o Senhor Deputado: Laurez Moreira. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Angelo Agnolin. Foram lidos e despachados os expedientes: mensagem número 52, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 49, que “Autoriza o Poder Executivo a dispensar o ICMS relativo às operações de fornecimento de energia elétrica que especifica”; Projeto de Lei número 66, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão, que “Determina a obrigatoriedade do Rastreamento Neonatal, conhecido como “Teste do Pezinho” e dá outras providências”; Requerimento de autoria do Senhor Deputado Dr. Walfredo, solicitando licença para investidura no cargo de Secretário Estadual Extraordinário para Assuntos Parlamentares, a partir do dia 16 de novembro de 2005; ofício de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade, comunicando seu retorno ao exercício do mandato de Deputado Estadual; ofícios números: 3.767 e 3.768/2005, oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e as Prefeituras de Buriti do Tocantins e Nova Rosalândia – TO, tendo por objeto a descentralização das ações e serviços de saúde; ofícios números: 3.781 e 3.782/2005, oriundos da Secretaria da Saúde, informando a assinatura de Termo de Convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura de Palmas – TO, tendo por objeto a transferência de recursos como apoio ao “Programa Brasil Sorridente”; ofício número 131/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 989/2005, de autoria do Senhor Deputado Fábio Martins; ofício número 241/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 866/2005, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira; ofício número 259/2205, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 1.395/2005, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; ofícios números: 256 e 267/2005, oriundos da BrasilTelecom, em resposta aos Requerimentos números: 1.116 e 1.778/2005, de autoria do Senhor Deputado Iderval

Silva; ofícios números: 257 e 261/2005, oriundos da BrasilTelecom, em resposta aos Requerimentos números: 705 e 706/2005, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão; ofício número 258/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 657/2005, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; e ofício número 266/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 1.753/2005, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números: 67 e 68 e os Requerimentos que receberam os números: 2.121 a 2.149. Em seguida, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por até uma hora para reunião de Bancada, reabrindo-a às onze horas e cinquenta e sete minutos. Logo após, assumiram a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado José Augusto e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Eli Borges. O Senhor Presidente prorrogou, "de ofício", a Sessão. No horário destinado às Comunicações ocuparam a tribuna os Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim e Toinho Andrade. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.992, 1.993, 2.005, 2.008, 2.025, 2.029, 2.041, 2.050, 2.051, 2.055, 2.062 e 2.063, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 121ª. SESSÃO ORDINÁRIA**5ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 23 de novembro de 2005**

Ata da Centésima Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Primeiro-Secretário e Júnior Coimbra, Segundo-Secretário. "Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense", o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Hélcio Santana, Iderval Silva, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Toinho Andrade e Vicentinho Alves. Estavam ausentes os Senhores Deputados: João Oliveira, Laurez Moreira, Palmeri Bezerra e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foram lidos e despachados os expedientes: ofício número 832/2005, oriundo da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em resposta ao Requerimento número 1.771/2005, de autoria do Senhor Deputado César Halum; ofícios números: 7.939, 7.971 e 7.972/2005, oriundos da Secretaria da Educação e Cultura, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e as Prefeituras de Rio dos Bois, Maurilândia e Babaçulândia, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para subsidiar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e matriculados na rede estadual de ensino; ofícios números: 1.893 e 1.898/2005, oriundos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, informando a celebração de convênios entre aquela Instituição e

as Prefeituras de Novo Acordo e Araguatins, objetivando a implantação de obras de infra-estrutura nas estradas vicinais nos Projetos de Assentamentos Atanásio e Primogênito, respectivamente; ofício oriundo da CELTINS, em resposta ao Requerimento número 1.513/2005, de autoria do Senhor Deputado Júnior Coimbra e ofício oriundo da CELTINS, em resposta ao Requerimento número 1.514/2005, de autoria do Senhor Deputado Fábio Martins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números: 69 e 70 e os Requerimentos que receberam os números: 2.150 a 2.172. No horário destinado às Comunicações ocuparam a tribuna os Senhores Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes e Júnior Coimbra. Em seguida, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, por até vinte minutos, para reunião de Bancada, reabrindo-a às onze horas e um minuto. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Toinho Andrade. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.011, 2.026, 2.030, 2.031, 2.035, 2.053, 2.056, 2.059, 2.064, 2.065, 2.067 a 2.069, 2.073, 2.074, 2.078, 2.079, 2.086, 2.093, 2.095, 2.103, 2.107 e 2.110, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Com a aquiescência do Líder da Bancada do PPS e PDT, o Senhor Presidente retirou da pauta da Ordem do Dia, o Requerimento número 2.089, adiando a sua discussão para a Sessão subsequente. Nas Discussões Parlamentares, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e vinte minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 122ª. SESSÃO ORDINÁRIA**5ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 24 de novembro de 2005**

Ata da Centésima Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Eli Borges, Primeiro-Secretário e Toinho Andrade, Segundo-Secretário. "Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense", o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Hélcio Santana, Iderval Silva, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Estava ausente o Senhor Deputado Laurez Moreira. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: ofício número 1.460/2005, oriundo da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, comunicando a assinatura de Termo de Convênio celebrado entre aquela Secretaria e o SEBRAE – Serviço de apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins, objetivando apoiar a implantação dos projetos de Arranjos Produtivos; Projeto de Lei número 70, de autoria do Senhor Deputado José Santana, que "Dispõe sobre a instituição de sistema de informações, via internet, por parte dos

Poderes do Estado e Ministério Público, para divulgação de informações e dados que especifica e dá outras providências"; comunicado número 756/2005, oriundo do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, para a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ofício número 1.699/2005, oriundo da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos à conta vinculada ao contrato de financiamento firmado entre aquela Instituição e o Estado do Tocantins, no âmbito do Programa Pró-Saneamento, no qual a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins figura como Agente Promotor; ofício número 795/2005, oriundo da Secretaria do Esporte, comunicando a assinatura de Termo de Convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Federação de Beach Soccer do Estado do Tocantins, objetivando apoio às atividades esportivas; ofício número 1.457/2005, oriundo da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, comunicando a assinatura de Termo de Convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG, objetivando apoiar a realização da VII FENESUL – Feira de Negócios e Agronegócios da Região Sul; ofício número 1.459/2005, oriundo da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, comunicando a assinatura de Termo de Convênio celebrado entre aquela Secretaria e o SEBRAE – Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins, objetivando apoio ao projeto Incubadoras de Empresa; ofício número 414/2005, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, informando a assinatura de Termo de Convênio celebrado entre aquele Tribunal e o Estado do Tocantins, através da Polícia Militar do Estado, objetivando a guarda e segurança das urnas eletrônicas, durante a distribuição e respectiva utilização para o Referendo de 23 de outubro de 2005; e Projeto de Lei número 69, que “Denomina o Colégio Estadual Aguiarnópolis, de Colégio Estadual Nazaré Nunes da Silva, localizado na cidade de Aguiarnópolis”. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Fábio Martins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 2.173 a 2.184. Em seguida, foi aprovada a urgência do Requerimento número 2.172, de autoria do Senhor Deputado Paulo Sidnei. No horário destinado às Comunicações ocuparam a tribuna os Senhores Deputados: Sargento Aragão, José Santana, Hélcio Santana e Eli Borges. Com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, por até trinta minutos, para reunião no gabinete da Presidência, para ato de homologação do Concurso Público da Assembléia Legislativa e, em seguida, reunião conjunta das Comissões, reabrindo-a às onze horas e vinte e nove minutos. Logo após, o Senhor Presidente solicitou a recomposição de quorum, em que estavam presentes os Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Hélcio Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Sargento Aragão, Toinho Andrade e Valuar Barros. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.756, 2.032, 2.052, 2.058, 2.066, 2.075, 2.080, 2.096, 2.104, 2.108 e 2.111, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 509/2005

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a disposição da servidora **Lúcia Helena de Godoy**, matrícula nº 402-2, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, a fim de que continue prestando serviços na Câmara dos Deputados, junto ao Gabinete do Deputado **Michel Temer**, sem ônus para o órgão de origem, inclusive o recolhimento previdenciário, até 31 de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 510/2005

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **Pedro Henrique Alves de Oliveira** do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, **Adenilton dos Santos Vitorino Costa** do cargo em comissão, de Assessor Especial, **NOMEAR Cândida Maria Meneses de Castro e Leontino Labre Filho** para exercerem o cargo, em comissão, de Assessor Especial; ALTERAR o Decreto Administrativo nº 396 de 18 de agosto de 2005, que nomeou **José Tavares Filho** para considerá-lo nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, todos no gabinete do Deputado **Vicentinho Alves**, a partir de 25 de novembro de 2005.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 513/2005

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 483 de 09 de novembro de 2005, onde se lê Secretário Legislativo do Líder da Bancada do PPS leia-se Secretário Legislativo no Gabinete do Deputado **Paulo Sidnei**.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 514/2005

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Decreto Administrativo nº 481, de 09 de novembro de 2005, na parte que exonerou **Ivone Tomazine Amorim**.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 515/2005

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **João Nascimento Lira** e **Aparecida Martins Bezerra** do cargo, em comissão, de Auxiliar Administrativo, e **NOMEAR Maria do Socorro Bezerra Rodrigues** para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar Administrativo, todos no gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de dezembro de 2005.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 516/2005

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos subsídios dos servidores públicos do Poder Legislativo Estadual efetua-se até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2º. O pagamento de 50% da Gratificação Natalina, devida ao servidor público do Poder Legislativo, efetua-se, a critério deste, no mês do seu aniversário do ano em curso.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo dá-se na data de liberação da folha de pagamento no mês do aniversário do servidor.

Art. 3º. A Secretaria Geral adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA Nº 0186 /2005 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação nº 09/2005,

RESOLVE:

Autorizar concessão de adiantamento/Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidores responsáveis pela aplicação dos recursos:

Responsável 1.	EZIO TRANQUEIRA SILVA CPF 485.813.051 -72 Endereço residencial: 904 Sul, Alameda 13, lote 22. Bairro: Centro CEP - 77.142.400 telefone 3214.3615 Cargo/Função: Diretor de Área Orçament. e Finan. – matrícula 728
Responsável 2.	ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR CPF 441.508.301-34 Endereço residencial: ARSO 33, QI – 15 Lote 26 Alameda 12 Bairro: Centro Palmas-TO CEP 77.172-020 – Telefone 3218-4117 Cargo/função: Secretário Geral – matrícula 142

Projeto Atividade 01031006820010000	Manutenção do Serviços Administrativos	
Natureza da despesa :	339030	Material de Consumo 4.000,00
Natureza da despesa :	339039	Outros Serviços P. Jurídica 1.000,00
TOTAL		RS 5.000,00

PRAZO PARA APLICAÇÃO	A partir do recebimento dos recursos pelos responsáveis, até o dia 27 de dezembro de 2005.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	A partir do dia 27 a té 31 de dezembro de 2005.

Fica designado o servidor **Luiz Carlos Jorge da Silva**, matrícula 038-8, Diretor de Material e Patrimônio - DIMAP, para atestar a veracidade e a legitimidade das despesas de manutenção dos serviços administrativos, pagas com os recursos do suprimento de fundos. Nos casos de ausência, o mesmo será substituído pelo servidor **Roberto Mauro Miranda Maracaípe**, matrícula 324, Diretor de Área Administrativa.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

ANEXO À PORTARIA Nº 0186/2005 - P

PLANO DE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 009/2005

(Art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 007/95 de 05/04/95)			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	RS	5.800,00
	Aquisição de material para pequenos reparos nas instalações, material de expediente de pequeno valor e outros materiais de consumo.	RS	2.800,00
	Combustíveis, lubrificantes, e peças para veículos	RS	3.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	RS	2.200,00
	Outros serviços necessários para manutenção do Órgão	RS	1.700,00
	Mão-de-obra, reparos e outros serviços com veículos	RS	500,00
	TOTAL GERAL	RS	8.000,00

Palmas - TO, 17 de novembro de 2005

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA Nº 187/05 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando a manifestação do Diretor de Área Administrativa em folha 05, sugerindo a contratação direta, conforme folhas 12 e 13, do processo nº 0628/2005;

Considerando o Parecer nº 125/05, da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, sugerindo a declaração de inexigibilidade de licitação, com base no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 8.666/93;

Considerando ainda, tratar-se de serviços de natureza artística, com particularidades específicas, inviabilidade de competição,

RESOLVE:

Art. 1º. INEXIGIR a licitação com fulcro no Inciso III, Artigo 25, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando a Artista Plástica Srª **Elsa Jeanne Paranaguá Elvas**, portadora do CPF nº 498.215.203-91, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Palmas, sob o nº 84635, para atender a confecção de painel artístico, tamanho 2m x 1,5m, em madeira, no valor de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DEPUTADOS DA 5ª LEGISLATURA

Angelo Agnolin - PFL
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguin - PMDB
César Halum - PFL
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Fábio Martins - PDT
Fabion Gomes - PL
Hélcio Santana - PDT
Iderval Silva - PMDB
João Oliveira - PFL
Josi Nunes - PMDB

José Augusto - PMDB
José Santana - PT
Júnior Coimbra - PMDB
Laurez Moreira - PFL
Manoel Queiroz - PT
Palmeri Bezerra - PMDB
Paulo Sidnei - PPS
Raimundo Moreira - PSDB
Sargento Aragão - PPS
Toninho Andrade - PFL
Valuar Barros - PFL
Vicentinho Alves - PSDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder : Deputado Laurez Moreira - PFL
1º Vice-Líder: Deputado Palmeri Bezerra - PMDB
2º Vice-Líder:

UNIÃO DO TOCANTINS

Líder: Deputado Fabion Gomes - PL
Vice-Líder: Deputado Vicentinho Alves - PSDB

BANCADA DO PMDB

Líder : Deputado Eli Borges
1º Vice-Líder: Deputado Josi Nunes
2º Vice-Líder: Deputado Iderval Silva

BANCADA DO PFL

Líder: Deputado Valuar Barros
Vice-Líder: Deputado Laurez Moreira

BANCADA DO PPS/PDT

Líder: Deputado Paulo Sidnei - PPS
Vice-Líder: